



PROJETO DE LEI Nº 026/2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a quarta edição da Campanha de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a quarta edição da campanha de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada “NOTA FISCAL PREMIADA”, visando incrementar a arrecadação de receita própria e de retorno de tributos na repartição de receitas, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e agropecuário do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º A Campanha “NOTA FISCAL PREMIADA” consiste na premiação aos consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes portadores de documentos válidos para troca.

Art. 3º Para fins da presente Lei, serão considerados documentos comprobatórios de transação comercial, prestação de serviços, e comprovante de pagamento de tributos municipais:

I – Primeira via de nota fiscal de venda a consumidor com data de emissão a partir de 1º de janeiro de 2026, emitidos somente por empresa com inscrição estadual no Município de Encruzilhada do Sul;

II – Primeira via da nota fiscal de prestação de serviços com data de emissão a partir de 1º de janeiro de 2026, emitida somente por empresa com inscrição municipal em Encruzilhada do Sul;

III – Notas fiscais de produtor com inscrição estadual neste Município de Encruzilhada do Sul com data de emissão a partir de 1º de janeiro de 2026, acompanhadas das respectivas contra notas e devidamente revisadas pelo Setor de ICMS municipal.

IV – Guias de arrecadação municipal como IPTU, ITBI, ITR, taxas de qualquer natureza, com comprovante de pagamento

Art. 4º Os sorteios serão realizados pelo software, que será contratado para a campanha.





§ 1º. A quarta edição da campanha Nota Fiscais Premiada acontecerá em duas etapas principais, sendo o encerramento da primeira etapa no dia 16 de julho de 2026, e com data do sorteio na semana do município; e a segunda etapa se encerra em 31 novembro de 2026, data está a final para as trocas de cupons, a data do sorteio da segunda etapa será na primeira quinzena de dezembro de 2026, conforme cronograma do anexo único.

§ 2º. Na data citada como prazo final para a troca por cautelas de cada etapa a Secretaria da Fazenda expedirá certidão na qual constará o último número trocado e habilitado para o sorteio respectivo.

Art. 5º Os contribuintes participantes da primeira etapa também concorrerão ao prêmio da segunda etapa.

Art. 6º Fica vedado a participação dos servidores do setor de ICMS e o Secretário municipal da fazenda, bem como a participação de seus cônjuges, por possuírem ligação direta com a campanha.

Art. 7º Serão realizados sorteios públicos, transmitidos através de live pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul.

§ 1º. Os sorteios serão realizados pela plataforma contratada para a execução da campanha.

§ 2º. Terá as seguintes premiações:

- a) Uma moto zero km;
- b) Um pix no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Dois pix no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º Os prêmios serão entregues diretamente aos contemplados em data e local a ser definido pelo Prefeito, sendo que os contemplados serão avisados por telefone ou correspondência.

Parágrafo Único. O direito estabelecido pela contemplação é pessoal e intransferível do contemplado.

Art. 9º Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os consumidores e usuários de serviços receberão cartelas numeradas, distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante apresentação dos documentos referidos no artigo 3º e seus incisos.

§ 1º. A cada 10 (dez) notas comprovadas pelos documentos listados no inciso I do artigo 3º desta Lei, será emitido 01 (um) número da sorte.





§ 2º. A cada 1 (uma) nota comprovada pelo documento listado no inciso II do artigo 3º desta Lei, será emitido 10 (dez) número da sorte.

§ 3º. A cada 1 (uma) nota comprovada pelo documento listado no inciso III do artigo 3º desta Lei, o contribuinte receberá um número da sorte, se a nota for emitida de forma eletrônica o contribuinte terá direito a 10 (dez) número da sorte.

§ 4º. A cada 1 (uma) nota comprovada pelo documento listado no inciso IV do artigo 3º desta Lei, será emitido 01 (um) número da sorte.

§ 5º. O contribuinte que estiver cadastrado no Nota Fiscal Gaúcha terá direito a um número da sorte na primeira troca.

§ 6º. Somente serão considerados válidos para troca por cartelas os documentos que não apresentarem qualquer rasura.

§ 7º. Cada documento descrito nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º desta Lei poderá ser trocado por números uma única vez, devendo ser colocada observação quando do procedimento de troca para evitar sua reapresentação.

Art. 10 A cartela será digitada em plataforma eletrônica e será emitida em nome do titular para documentos com identificação e em nome do portador em outros casos, vedada emissão de cautelas em nome de menores de 18 anos e em nome de pessoas falecidas.

Art. 11 A premiação será conferida para a pessoa que constar no cadastro referente à cartela emitida mediante identificação do sorteado, sendo direito intransferível.

Art. 12 A Secretaria Municipal da Fazenda fixará junto ao site da Prefeitura Municipal o nome do contemplado, e também divulgará nos meios de comunicação.

Art. 13 O prêmio não retirado no prazo de 30 (trinta) dias após a data do sorteio será repassado à cartela com numeração imediatamente superior àquela originalmente contemplada e assim sucessivamente, até que se apure o novo contemplado que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 14 Compete ao Poder Executivo a constituição de quaisquer comissões para fins de administração, divulgação e realização da quarta edição da campanha “NOTA FISCAL PREMIADA”, caso entender necessário.

Art. 15 O regulamento da quarta edição da campanha “NOTA FISCAL PREMIADA” está previsto no Anexo Único desta lei.

Art. 16 Fica autorizado o executivo a realizar as alterações orçamentárias necessárias para custear o Programa.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito mediante Decreto no que couber e necessário for.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, de de 2026.

Emanuel Guterres Nobre,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração. Tecnologia e Inovação.

Milton Jeder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.

ANEXO ÚNICO

Regulamenta o sorteio e premiação da quarta edição da CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.

1 - O sorteio determinado na referida lei será realizado, em local a ser designado e divulgado nos meios de comunicação e no site da Prefeitura Municipal.

2 - Os sorteios serão realizados em duas etapas, sendo a primeira na semana do município do ano de 2026, onde serão sorteados dois prêmios sendo um prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e um prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A segunda etapa ocorrerá na primeira quinzena do mês de dezembro de 2026, no qual serão sorteados dois prêmios sendo um uma moto zero km e um prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3 - No sorteio a primeira cartela a ser sorteada será referente ao prêmio de menor valor e a segunda cartela o prêmio de maior valor.

4 - Todos os atos relativos ao sorteio serão divulgados junto ao site da Prefeitura Municipal e imprensa.

5 - A auditoria do sorteio previsto neste regulamento será realizada por Comissão que será formada por três pessoas, um representante do CDL, um representante da Câmara Municipal de Vereadores, um representante do Controle Interno Municipal, designadas anteriormente ao ato do sorteio, sendo que, após cada sorteio, os membros desta comissão assinarão uma ata que constará o resultado do sorteio.

Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a quarta edição da Campanha de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais e dá outras providências.

Este projeto é a continuidade de política já executada no ano de 2023, 2024 e 2025, em conformidade com diretrizes estabelecidas na legislação municipal desde o ano de 2017, que tem por objetivo conscientizar os munícipes a solicitar a nota fiscal no ato de suas compras no estabelecimentos comerciais de Encruzilhada do Sul, visando ao incremento da arrecadação de receita própria e de retorno de tributos, ao combate à sonegação fiscal, a valorização dos contribuintes municipais e ao estímulo do desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviço e agropecuário do Município de Encruzilhada do Sul. O presente projeto conta com o apoio do CDL.

É intuito do Poder Público Municipal que os cidadãos tenham uma consciência fiscal sobre a importância de solicitar a nota fiscal, proporcionando o pleno exercício da cidadania. Este projeto vem ao encontro aos objetivos pelo Programa Municipal de Educação Fiscal de Encruzilhada do Sul, instituiu através da Lei Municipal nº 3.662/2017.

Vale ressaltar também que a realização desta campanha de incentivo a emissão de notas fiscais gera pontuação no PIT – Programa de Integração Tributária Estadual, sendo que estes pontos são revertidos em recursos extras que podem ser investidos para a comunidade Encruzilhadense.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Emanuel Guterres Nobre,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F4-D8C9-4186-CE8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 07/05/2026 13:34:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMANUEL GUTERRES NOBRE (CPF 024.XXX.XXX-99) em 07/05/2026 14:02:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/F3F4-D8C9-4186-CE8D>




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (86C30CB77F11743F) no site:
<https://citta.click/86C30CB77F11743F>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000250 de 07/05/2026 14:18:52		 86C30CB77F11743F
Documento	Processo	
000026 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA
CPF: 032***.***80
Assinado em: 07/05/2026 14:18:48
Local: IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): 49e216ca20dc248e42ede26cf22ce721d2d11c75ea1cefa1bc26f5fc61f9e819

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.